

LEI Nº 1.253/2010

**EMENTA:** Dispõe sobre a implantação de Vagas para Estacionamento de veículos com pessoas Portadoras de Deficiências e Idosos no Município de Sirinhaém e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Sirinhaém, através do órgão competente, estabelecerá nas ruas e logradouros do Município vagas para estacionamento de veículos com pessoas de deficiências e idosos, procedendo à devida colocação de placas sinalizadoras.

§ Único - As vagas a serem reservadas às pessoas referidas no presente artigo deverão ser estabelecidas num percentual de 2% das vagas regulamentadas para estacionamento de uso público no município.

Art. 2º - Para uniformizar os procedimentos de fiscalização o Poder Executivo local fará o cadastramento das pessoas com deficiências e idosos com idade acima de 60 anos, expedindo-se a respectiva credencial para os habilitados.

§ Único - A validade da credencial prevista neste artigo será segundo critérios definidos pelo órgão competente ou entidade executiva do município de Sirinhaém.

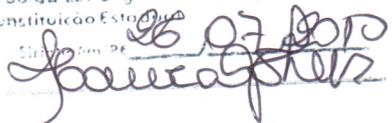
Art. 3º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata a presente Lei, para efeito de fiscalização, deverão exibir a credencial de que trata o artigo anterior sobre o painel ou em local visível.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal de Sirinhaém terá o prazo de 180 dias, a partir da data da publicação, para adequar no Município, às áreas de estacionamento específicos estabelecidas na presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Sirinhaém, 26 de julho de 2010.

  
FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA  
PREFEITO

Certidão  
Atestamos que a presente Lei foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e no Livro de Atas do Conselho Municipal de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b", da Constituição Estadual.  
Sirinhaém, PE, 26 de julho de 2010.  


**FINALIDADE** - Esta Lei tem por finalidade regulamentar o uso de placas sinalizadoras de vagas para estacionamento de veículos com pessoas portadoras de deficiência e idosos no Município de São João del-Rei, Minas Gerais.

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal de São João del-Rei, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal de São João del-Rei, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 3º** - As vagas a serem reservadas às pessoas portadoras de deficiência e idosos regulamentadas por esta Lei serão estabelecidas em percentual de 2% das vagas regulamentadas para estacionamento de uso público no Município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal de São João del-Rei, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 5º** - A validade da credencial prevista nesta Lei será segundo critérios definidos pelo órgão competente no âmbito do Município de São João del-Rei.

**Art. 6º** - Os veículos estabelecidos nas vagas reservadas de que trata a presente Lei, para efeito de fiscalização, deverão exibir a credencial de que trata o artigo anterior sob o painel ou em local visível.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal de São João del-Rei, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João del-Rei, 20 de julho de 2010.

FRANCO LIXOURNAI JUNIOR  
PREFEITO